



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, criado pela Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002, tem personalidade jurídica de direito público, de natureza fundacional, duração indeterminada, sede e foro em Araxá, Estado de Minas Gerais e será regido pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem por finalidade:

- I. dar continuidade ao processo de planejamento e monitoramento do desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município, compatibilizando ações na condução do desenvolvimento sustentável;
- II. planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais do Município e ao controle da poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;
- III. formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- IV. implantar as diretrizes do Plano Diretor Estratégico;
- V. ordenar o desenvolvimento urbano para consecução das funções sociais da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, formando parcerias e fiscalizando o desenvolvimento urbano;
- VI. criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população;
- VII. articular e integrar políticas e diretrizes setoriais, que interfiram na estruturação urbana;
- VIII. implantar banco de informações e dados necessários ao desenvolvimento, planejamento e gestão do município;
- IX. desenvolver e implantar a política de meio ambiente do Município;
- X. dar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e ao Conselho de Política Urbana de Araxá;
- XI. assessorar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e implementar suas deliberações;
- XII. exercer ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental e urbanística;
- XIII. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e urbanística e de inobservância de normas ou padrão estabelecido;
- XIV. a preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, no município de Araxá;
- XV. formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Heloisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. opinar previamente à emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas à empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;
- XVII. planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente;
- XVIII. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;
- XIX. propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XX. colaborar com o Poder Público na solução de questões relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XXI. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XXII. desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área ambiental, analisando problemas, planejando e implementando soluções;
- XXIII. articular-se com outros órgãos, secretarias e Conselhos do Município para a integração de suas atividades;
- XXIV. promover intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XXV. Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e sobre processos de aplicação de penalidades.

Art. 3º. É vedado ao Instituto:

- I. assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- II. auxiliar atividades administrativas de outras instituições;
- III. manifestar apoio a partido político;
- IV. responsabilizar-se por débitos de terceiros;
- V. remunerar os membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Instituto se submeterá às mesmas disposições, que regem os órgãos públicos.

§ 2º - O Município fará incluir nas leis orçamentárias anuais as dotações orçamentárias a serem consignadas ao Instituto, o qual, passa a constituir-se em unidade orçamentária.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constitui receita do Instituto:

- I. dotações orçamentárias;
- II. auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. contratos e convênios celebrados com entidades de direito público ou privado;
- IV. transferências do Fundo de Urbanização, criado pelo Lei que instituiu o Plano Diretor Estratégico;
- V. taxas e multas advindas de serviços relacionados com o direito de construir;



Cartório do Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Heloisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. receitas provenientes de campanhas ou participação societária;
- VII. receitas provenientes da prestação de serviço, constantes de seus objetivos estatutários;
- VIII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IX. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. usufrutos que lhe forem conferidos;
- XII. os fideicomissos em seu favor, seja como fiduciária ou como fideicomissária.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura administrativa do Instituto, definida pela lei municipal nº 4541 de 15 de dezembro de 2004, compreende:

- I. Conselho Técnico-científico;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Superintendente
- IV. Departamento de Meio Ambiente
- V. Departamento de Gestão Urbana: Setor de Projetos, Setor de Aprovação de Empreendimentos Urbanos, Supervisão da Gestão Urbana.

Parágrafo único. Os titulares de cada órgão da estrutura administrativa são nomeados pelo Prefeito, facultando-lhe amplo recrutamento, sendo que as atribuições de cada comissionado serão dispostas neste estatuto e em Portaria do Superintendente do Instituto.

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 6º. O Conselho Técnico-científico, órgão supremo do Instituto, de deliberação superior, com função normativa e diretiva, compõe-se de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de capacidade técnica comprovada e compatível, ilibada conduta e notório saber, identificadas com os objetivos definidos pelo Plano Diretor para o Instituto, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o do Prefeito Municipal, permitida uma recondução imediata, e demissíveis *ad nutum*.

§ 1º. O Conselho Técnico-científico terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal entre pessoas de ilibada reputação e notório saber;
- II. 01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Industrial de Araxá (ACIA);
- III. 01 (um) membro indicado pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá;
- IV. 01 (um) membro indicado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica, Campus de Araxá.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Heloisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para cada um dos membros titulares será nomeado um suplente, observada a composição dos membros titulares.

§ 2º. As deliberações do Conselho Técnico-científico serão sempre tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Técnico-científico, além de outras que lhe forem atribuídas em Regimento Interno:

- I. aprovar o plano anual do Instituto, bem como sua proposta orçamentária anual;
- II. aprovar o relatório anual de atividades;
- III. avaliar o desempenho do Instituto.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Técnico-científico, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os conselheiros, presidirá o Instituto, com a prerrogativa de dar, além do seu voto, o de qualidade, nas votações do colegiado.

Art. 9º. Os membros do Conselho Técnico-científico, não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, durante o respectivo mandato, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, ordinárias ou não, salvo por motivo de doença, devidamente comprovado.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno do Instituto, compõe-se de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de capacidade técnica comprovada e compatível, ilibada conduta e notório saber, identificadas com os objetivos desta Lei, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o do Prefeito Municipal, permitida uma recondução imediata, e demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado ao Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias Conselho Técnico-Científico, quando necessário e fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, durante o respectivo mandato, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, ordinárias ou não, salvo por motivo de doença, devidamente comprovado.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Heloisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SEÇÃO III
DO SUPERINTENDENTE



Art. 15. Compete ao Superintendente:

- I. Superintender a administração do Instituto;
- II. representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. definir um plano de ação;
- IV. aceitar doações;
- V. alienar bens com a finalidade de cumprir os objetivos do presente estatuto;
- VI. celebrar convênios com instituições governamentais ou particulares;
- VII. elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto, bem como suas alterações;
- VIII. organizar o quadro de pessoal;
- IX. expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- X. assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto, representando-o em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Até que lei municipal discipline o assunto, o Chefe do Departamento de Meio Ambiente, com ele fará todas as movimentações contábeis e financeira do Instituto.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 16. Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

- I. Preparar, propor e manter atualizada a política municipal de meio ambiente, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, em especial aquelas relativas ao Código Ambiental e ao Código de Posturas;
- II. Executar o controle e a fiscalização das normas de controle ambiental de acordo com os códigos legalmente estabelecidos.
- III. Opinar sobre questões de natureza urbanística e ambiental.
- IV. Analisar, aprovar e emitir: Alvarás de funcionamento, e certidões de localização.

Art. 17. Até a superveniência da lei municipal citada no parágrafo único do art. 15, deste Estatuto, competirá ainda ao Departamento de Meio Ambiente:

- I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto, dos setores e das supervisões;
- II. Promover e assinar, juntamente com o Superintendente, toda e qualquer movimentação dos recursos da entidade;
- III. Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos;
- IV. Administrar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos, aos enquadramentos no plano de cargos e salários, aos registros, controle e remunerações do quadro de pessoal;
- V. Promover e controlar os processos de execução de projetos.

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Heloise Auxiliadora Reis
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Realizar o processo de compra, abastecimento e controle do almoxarifado;
- VII. Promover e controlar os processos de licitações para as compras, de acordo com a legislação vigente.



SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

Art. 18. Compete ao Departamento de Gestão Urbana:

- I. Preparar, propor e manter atualizados as políticas e normas urbanísticas do município, em especial aquelas relativas ao Plano Diretor, ao uso, ocupação e parcelamento do solo e aos códigos de obras e edificações;
- II. Executar o controle e a fiscalização das normas de controle urbanístico de acordo com os códigos legalmente estabelecidos;
- III. Orientar a ocupação urbana, de acordo com as diretrizes legais;
- IV. Analisar, aprovar e emitir: alvará de construção, licença de reforma, pedido de numeração, certidão de "habite-se", e termo de aprovação de parcelamentos de áreas urbanas;
- V. Pesquisar, documentar, elaborar, editar e manter atualizado o Banco de Dados e a base cartográfica digital, com informações urbanísticas e ambientais sobre o município de Araxá.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Heleisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O Instituto através de seu representante legal, poderá firmar contratos, convênios para receber serviços, subvenções, doações de órgãos públicos da esfera federal, estadual, municipal ou privados.

Art. 20. Constituem patrimônio do Instituto os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

§ 1º. Os bens do Instituto só poderão ser utilizados para a persecução de suas finalidades.

§ 2º O patrimônio e as rendas do Instituto serão aplicadas integralmente no País e somente para o cumprimento e manutenção de suas finalidades estatutárias ou aumento patrimonial.

§ 3º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro, bonificação ou participação no seu resultado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Instituto só poderá extinguir-se por decisão judicial ou por Lei, diante, no último caso, da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Impossibilidade de se manter, mediante parecer de autoria externa de reconhecida idoneidade;
- II. inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Extinto o Instituto, o patrimônio remanescente será destinado ao Município de Araxá.

Art. 22. O Instituto manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 23. As relações trabalhistas com o pessoal do corpo técnico, administrativo e auxiliar se submeterá ao mesmo regime dos servidores públicos municipais.

Art. 24. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O Instituto, anualmente, até o dia 31 do mês de março, prestará contas (relatórios de atividades e demonstrações financeiras) do ano anterior à Prefeitura Municipal de Araxá.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo, não desobriga o Instituto a apresentar os balanços e demonstrativos financeiros exigidos por lei.

Art. 26. O controle social do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, será exercido pelo Conselho de Política Urbana de Araxá e constará, de:

- I. avaliação da implementação de contratos porventura celebrados entre o Instituto e o Poder Executivo;
- II. análise dos resultados operacionais, financeiros e econômicos do Instituto.

Art. 27. As atividades relacionadas a Meio Ambiente e as atividades relacionadas a Projetos e Fiscalização ficam transferidas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, porém as suas despesas continuam consignadas ao orçamento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 28. Todos os cargos e funções inerentes ao funcionamento do Instituto, serão coincidentes com a vigência do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 29. Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação do Conselho Técnico-científico, através de Resolução.

Araxá, 11 de agosto de 2005.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá



Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas			
CNPJ - 07 158.287/0001-50			
Protocolo	04	nº 39952	Fis. 42
Registro	A-2	nº 3215	Fis. 26
Araxá	29	de março	de 2005
Oficiais	[Handwritten signatures]		

Cartório TD e PJ - Araxá	
Registro	31.12
Protocolo	203
O. Vis/Inte.	203
Arquivo	30.72
Certidão	-
Diligência	-
	65.96

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Helôisa Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETO Nº 386 - DE 11 DE AGOSTO DE 2.005



Aprova os Estatutos do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos do artigo 64 da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.200, de 07 de abril de 2.003, e nos termos da lei Municipal 4.541 de 15 de dezembro de 2004, o Estatuto do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, que contém 29 (vinte e nove) artigos, distribuídos em 05 (cinco) capítulos.

Parágrafo único. O citado estatuto passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 803, de 09 de outubro de 2.003.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal

Fabiano Santos Cunha

Cartório do Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Heloise Auxiliadora Rios
OFICIALA SUBSTITUTA
ARAXÁ MG